



## LEI Nº 946, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da CF/88 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º - Para o período de 30/03/02 a 01/04/03, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, será de 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento), extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo único - Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no *caput* deste artigo, a dedução de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 09 de junho de 2003.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra